

Oficial do Estado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

....., de ..... de 2002.

MUNICÍPIO DE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 437/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Altera o Anexo III do Plano de Cargos e Funções do Município, Lei Municipal nº 352 de 28 de agosto de 98, na parte de valores dos vencimentos.

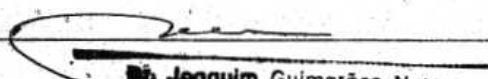
O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, Lei Municipal nº 352/98, em relação aos valores vencimentais, sendo o aumento o percentual de 10% de forma linear.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Páço da Prefeitura Municipal de Groaíras - Ce,  
em 29 de abril de 2002.

  
Joaquim Guimarães Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135963-91

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO.

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS.

REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
1	209,00
2	218,90
3	228,80
4	299,20
5	318,50
6	322,30
7	338,80
8	355,30
9	369,60

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 418/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Abre crédito adicional especial ao Plano Plurianual e ao Orçamento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,  
 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:  
 Art. 1º - fica aberto ao Plano Plurianual e ao Orçamento vigente da Prefeitura Municipal

de Graaúnas, aprovadas pelas leis 405 e 406 de 14.12.2001, o programa abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

PROGRAMA - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO - 1.022 - AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA

ELEMENTO - 4.4.90.52.00 . . . . . R\$ 30.000,00

MEDIDA - UNIDADE

LOCAL - SEDE

QUANTIDADE - UM

VALOR TOTAL - R\$ 30.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos orçamentárias para o financiamento do programa de que trata o art. 1º desta lei, ficam apontados os recursos previstos no art. 43 da lei 4.320/64, o constante no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

1101.175123801.017 . . . . . R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Graaúnas - ce., em 29 de abril de 2002.

  
 Sr. Joaquim  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 419/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Esta, no âmbito do Município de Groaíras, o Plano de Desenvolvimento Sustentável, com finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto criado, no âmbito do Município de Groaíras, o Plano de Desenvolvimento Sustentável, parte integrante desta lei, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável, o Poder Executivo instituirá a Comissão Groaíras, perpassando positivo, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Groaíras, perpassando positivo será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da

Comissão Graaijas, Penpando Popitiro peção escr-  
cidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Graaijas,  
Penpando Popitiro:

I - propugnar pelas interepses do Município  
e da mesoregião a que integra;

II - propor grupos de trabalhos temáticos  
para surgir, planijar, executar e monitorar;

III - harmonizar as várias políticas públi-  
cas e as instâncias democráticas do município  
para convergirem para o eço da agenda 21 local;

IV - purgeir a alocação de recursos finan-  
ceiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios à Câmara Municipal  
no Poder Executivo e a outros antes com atua-  
ção no município na formulação de políticas  
públicas;

VI - encaminhar relatójuos para as ins-  
tâncias componentes e divulga-los em even-  
tos com a participação da sociedade do mu-  
nicípio;

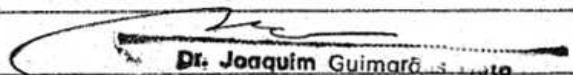
VII - informar ao Ministério Público e ao  
Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregu-  
laridades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o pla-  
no de Desenvolvimento Sustentável, tem para o  
desenvolvimento dos trabalhos da Comissão  
Graaijas, Penpando Popitiro serão oriundos de  
doações, repasse e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Graai-

mas - ce., em 29 de abril de 2002.

  
Dr. Joaquim Guimarães  
Prefeito Municipal  
FONE 071135953-81

